



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2374

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

- 17 -

Ata da 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do 4º (quarto) período legislativo da 33ª (Trigésima terceira) Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 19:00 (dezenove horas) no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria, sob a presidência do Vereador Leonardo Diógenes Coelho. Foi registrada a presença dos senhores vereadores: Adilson Mário Alves, Aurivaldo Donizette da Silva, Evamir Araujo de Sousa, João Gilberto da Silva, José Marinho Zica, José Oldack Pinto, Osanam Veloso Santos e Sosthene Morais. Havendo quorum regimental em nome do Poder Legislativo e do povo dorense e suplicando a proteção de Deus deu por abertos os trabalhos da 1ª (primeira) reunião Extraordinária. A leitura da mensagem bíblica foi procedida pelo Vereador Sosthene Morais e a leitura da Declaração dos Direitos Humanos pelo Vereador José Marinho Zica. Em seguida procedeu-se a leitura da ata da reunião anterior, sendo esta colocada em votação nominal e aprovada por unanimidade dos vereadores sem ressalvas. Dando início aos assuntos constantes da pauta do dia foi aprovado por unanimidade dos vereadores em turno único de discussão e



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

- 18 -

votação o Projeto de Lei nº 05/2017 - "Altera a Lei 2.685 de 17 de dezembro de 2015"; que se transformou em Proposição de Lei nº 2.723/2016. Foi aprovado por unanimidade dos Edis em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 01/2017 - "Concede Isenção e anistia sobre débitos tributários, multas e juros", com apresentação e aprovação de Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. O referido projeto transformou-se em Proposição de Lei nº Complementar 01/2017. Foi aprovado pela maioria em turno único de discussão e votação, com voto contra dos vereadores Evamir Araujo de Sousa e Sosthene Moraes e votos favoráveis dos Vereadores Adilson Mário Alves, Aurivaldo Donizette da Silva, João Gilberto da Silva, José Marinho Zica, José Oldack Pinto, Leonardo Diógenes Coelho e Osanam Veloso Santos o Projeto de Lei Complementar 02/2017 - "Altera a Lei Complementar Municipal nº 49/2014 e dá outras providências". O Vereador Evamir Araujo de Sousa justificou seu voto pela reprovação pelas seguintes razões: "O Art. 5º da Constituição declara: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

- 19 -

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade... O Artigo 7º da Declaração Universal dos direitos declara: Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Ainda, parafraseando Padre Zezinho em uma de suas canções: "A verdade, vos libertará... Não temais os que matam profetas, o papel do profeta é falar.", na impossibilidade de fazer emendas ao Projeto de Lei, ora apreciados, em respeito ao artigo 52 da Lei Orgânica onde se lê: "Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;" e por acreditar que; 1 - O envio, agora, no apagar das luzes do mês de janeiro do Projeto de Lei, contendo o novo organograma da Administração, mesmo que previsto no inciso I do Parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 26, § 1º, inciso II, alínea B do Regimento Interno desta Casa, exige de nós, legítimos representantes do povo, celeridade e apreciação sem uma análise aprofundada do referido Projeto de Lei e, o resultado da votação pode vir a fragilizar a harmonia e independência dos poderes, preceito previsto no artigo 2 da CF e da Lei Orgânica Municipal; 2 - Na impossibilidade de fazer reajuste



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

- 20 -

para servidores específicos em função do Plano de cargos e salários, a possível criação destes cargos no presente projeto, pode vir a ferir o princípio da isonomia, tratando os iguais de forma diferente; 3 - A discrepância de remuneração em cargos de nível superior em diversos cargos pode vir a gerar um desconforto entre as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal; 4 - Remunerações de funções de nível médio com valor superior a funções de nível superior no projeto, desmerece a formação acadêmica, desvaloriza a educação, podendo desmotivar o titular do cargo; 4 - A nomenclatura de cargos e funções que exigem formação de nível superior e\ou formação de nível técnico, no presente projeto exige apenas formação de nível médio; 5 - Cargos e funções que exigem competências e habilidades específicas de formação especializada no referido projeto pedem apenas formação básica; 6 - Estarmos caminhando na direção oposta do que tem ocorrido em quase toda a totalidade de municípios brasileiros onde ocorre a redução de cargos comissionados em função da crise financeira, ética e moral que passa nosso país, o referido projeto cria 06 cargos de Gestor de 08 cargos de auxiliares mesmo que isto a priori não provoque impacto financeiro para o município; 8 - O reajuste dos servidores efetivos



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

- 21 -

possa vir a ser comprometido, cuja data base é agora em janeiro, pelo referido projeto; 9 - O futuro nos mostrará que efetivamente a prudência é a mãe de todas as virtudes; 10 - Parafrazeando, mais uma vez Padre Zezinho: "Não vou trair meus ideais para ser feliz...", não só nesta egrégia Casa Legislativa, mas na minha casa, na sociedade, na minha vida pessoal. Meus companheiros de Partido sabem deste meu lema, já dizia isto para eles na Campanha Eleitoral, finalizo, a presente fundamentação, mesmo sabendo que poderei não ser entendido e até julgado pela presente decisão". Foi aprovado em turno único de discussão e votação pela maioria dos Edis, com voto contra do Vereador Evamir Araujo de Sousa, o Projeto de Lei Complementar 03/2017 - "Altera a Lei Complementar nº 002 de 10 de abril de 2007 e dá outras providências" e também pela maioria com voto contra do Vereador Evamir Araújo de Sousa, o Projeto de Lei Complementar 04/2017 - "Altera a Lei Complementar nº 018 de 08 de fevereiro de 2013 e dá outras providências", que se transformaram respectivamente em Proposições de lei complementar nºs. 03/2017 e 04/2017. E logo após nada mais havendo em pauta sob a benção e proteção de Deus e em nome do Poder Legislativo Doreense o Senhor Presidente declarou encerrada a presente



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

- 22 -

reunião convidando a todos para a próxima reunião Ordinária que será realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, às 19h (dezenove horas) aqui no Salão Dácio Chagas de Faria.

*Antônio* *D. Silva* *Justino* *...* *...* *...*  
*...* *...* *...* *...* *...* *...*